



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 038/93

Data: 1º. de dezembro de 1993.

Súmula: **Altera disposições da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.91, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - O cargo de provimento em comissão de "Secretário Municipal", do Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, previsto no Anexo VIII da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.91, passa a ter a referência inicial "100" de remuneração, nos termos do Quadro de Referências de Vencimentos constantes do Anexo I do mesmo Diploma Legal.

Art. 2º. - Dá nova redação ao parágrafo único do art. 50 da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.91, como segue:

" Parágrafo Único - O valor da referência '83', do Anexo I do Quadro de Referências desta lei, é a base de cálculo de que trata o 'caput' deste artigo. "

Art. 3º. - A remuneração mensal devida aos integrantes da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMLAR, corresponderá o quanto segue: a) Diretor Superintendente, vencimentos no valor de CR\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros reais); b) Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, vencimentos de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. - Os cargos de provimento em comissão de "Assessor de Projetos" e "Assessor Técnico-Jurídico", criados pelo parágrafo 1º. do art. 58, da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.91 serão remunerados pela referência inicial "82" do Quadro de Referências de Vencimentos constantes no Anexo I do mesmo diploma legal.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º. de dezembro de 1993.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal